



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone (043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

SÚMULA: Acrescenta o Item XXXII, ao Parágrafo Único, do Artigo 32, da Lei nº 064/1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º - Acrescenta o Item XXXII, ao Parágrafo Único, do Artigo 32, da Lei nº 064/1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º - Com o acréscimo do Item XXXII, ao Parágrafo Único, do Artigo 32, da Lei nº 064/1993, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – A Câmara Municipal é representada pelo seu Presidente que é o representante legal, nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas:

Parágrafo Único: São atribuições do Presidente da Câmara, além de outras conferidas neste Regimento:

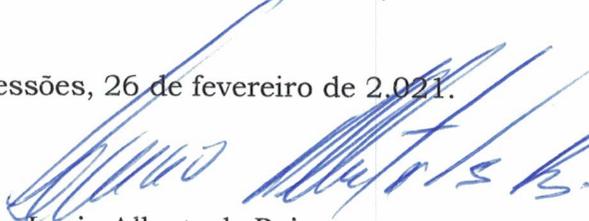
...

XXXII – Todas as atribuições elencadas neste Artigo 32, Parágrafo Único, deverão ser autorizadas e decididas com anuência do Plenário da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2021.


Zilda Oliveira Porfírio


Lucio Alberto do Reis


Sara Medeiro Correia Bittencourt



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone (043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação, vem a Plenário apresentar o presente Projeto de Resolução, requerendo a inclusão do Item XXXII, ao Parágrafo Único do artigo 32, do regimento Interno da Câmara Municipal, com objetivo único de passar a existir maior isonomia nas decisões tomadas pelo Legislativo.

Ocorre que os itens elencados no Parágrafo Único do Artigo 32, tratam-se de atribuições conferidas ao Presidente, mas não estão ali elencadas como atribuições exclusivas conferidas ao mesmo, entendendo esta Comissão que para que haja maior isonomia nas decisões, o Plenário deve ser ouvido, sendo pois o Plenário o órgão soberano da Câmara Municipal, motivo pelo qual entende por justificada a presente proposição.

Ainda, que a presente proposta tem por base o Artigo 43, Item X do Artigo 45, Item XIX do Artigo 45, Item VI, Parágrafo 1º, do Artigo 113, Artigo 114, Parágrafo 5º, e Artigo 121, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Inclusive, com base no Artigo 121 do Regimento Interno, esta Comissão Permanente solicita a inclusão do presente Projeto de Lei na Ordem do Dia, e independente de Parecer, seja ouvida a Comissão de Finança e Orçamento, para aprovação de encaminhamento do presente Projeto de Lei para discussão e aprovação pelo Plenário.

Requer pois, que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Resolução nº 004/2021.